



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.798/2013

OFICIALIZA O "ENCONTRO DOS APOSENTADOS E APOSENTADAS QUE JOGAM CARTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 027/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É oficializado o "Encontro dos Aposentados e Aposentadas Que Jogam Carta" que se realiza na cidade de Imigrante, anualmente, na segunda-feira mais próxima do dia 15 de março.

§ 1º. O "Encontro dos Aposentados e Aposentadas que Jogam Carta", que neste ano terá sua 16ª (décima sexta) edição no dia 18/03/2013, a partir desta edição será promovido e organizado pela municipalidade em conjunto com a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana Arroio da Seca.

§ 2º. Este Encontro constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Imigrante e terá as seguintes atividades:

- a) 7h (sete horas) início com roda de chimarrão;
- b) 7h30min (sete horas e trinta minutos) início dos jogos de cartas só para aposentados e aposentadas;
- c) A partir das 9h (nove horas) lanche;
- d) Ao meio-dia churrasco de confraternização;
- e) De tarde continuação dos jogos, lanche, distribuição e sorteio de brindes.

§ 3º. Poderão participar deste evento somente as pessoas aposentadas.

§ 4º. Os aposentados e aposentadas que jogam carta que participarem deste evento, obrigatoriamente deverão participar do churrasco de confraternização, a ser custeado pelo próprio participante.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a organização e realização do Encontro dos Aposentados e Aposentadas que Jogam Carta.

**Parágrafo Único.** As despesas mencionadas no "caput" serão relativas a aquisição de materiais de divulgação do evento (faixas, cartazes e similares), lanches e aquisição de brindes a serem distribuídos aos participantes do evento, até o limite de dispensa de licitação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações no orçamento vigente.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 1.798/2013*

*Fl. 02*

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 28 de fevereiro de 2013.



**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se